Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE (
DIV. DE ACÓF	RDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 903/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1169/2012 17 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário Estadual de Cultura.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação nº 196/2015 (fl. 3243).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2840/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2165/2176)
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de estado de Cultura. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação e recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar as contas regulares, com ressalvas**, com base no art. 22, II, da Lei 2.423/96- LOTCE/AM;
 - 9.2- Determinar à origem com base no art. 34, I da Lei 2.423/96 que:
- **9.2.1-** Realize o planejamento anual de suas compras, a fim de evitar o fracionamento e o cumprimento do procedimento licitatório na modalidade pertinente a totalidade do objeto da licitação conforme preceitua o art. 23, §§1° e 2°, da Lei 8.666/93;
- 9.2.2- Proceda o controle da relação de pessoas que usufruam dos ingressos comprados pelo Estado por meio da Secretaria de Cultura para os Festivais Folclóricos de Parintins:
- **9.2.3-** Elabore Estudo de Viabilidade Econômico Financeira do Festival, de forma que comprove a necessidade da intervenção do Estado para o subsidiar;
- **9.2.4-** Realize de forma planejada e antecipada as licitações para fretamento de aeronaves;
- 9.2.5- Verifique com a SEAD as irregularidades nas Remunerações dos ocupantes dos cargos de Supervisor I, II e III, constante da listagem fornecida pelo Setor

	_
	ႊ
	ά
	\overline{C}
	C
	5
	Ö
	5
	۳
	7
	3
	Š
	õ
	2
	ئى
⋖	ð
O E SILVA.	Ň
=	S
ഗ	ά
ш	C
\circ	ų.
\approx	Ċ
∺	щ
m	ς
岸	ď
လ	2
Ш	2
Ω	ч.
α	ċ
ш	2
₹	ζ
=	'n
⋧	~
\sim	~
×	č
\simeq	Ē
ഷ	ç
iligitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	de e informe o códiao. B92522E0-FC832796-789256D6-F95CD87D
ō	Œ
ă	a
talmente l	Ť
Ħ	ď
ē	ŭ
Ε	>
ਲ	_
芸	2
;≌′	č
0	nsulta toe am dov br/s
용	۳
ă	0
.⊆	ç
ŝ	+
Ж	7
.=	Ξ
£	Š
0	č
Ħ	Ć
ē	
ב	£
2	ŧ
Este documento foi assinado diç	Œ
Ö	eris o esse o site
Φ	ď
st	C
Ш	á
	ď
	ď
	ř
	π
	Ċ
	Ž
	ď
	fer
	7

do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletror	1100
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 903/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

de Pessoal, em desconformidade com o art. 15, parágrafo único, da Lei Delegada 02/2005:

- **9.2.6-** Cumpra o art. 8°, III, "d", do Decreto Estadual nº 26.337/2006;
- **9.2.7 -** Faça empenho nas despesas com diárias conforme art. 60 da Lei Federal 4320/1964;
- **9.2.8-** Remessa dos itens 4 a 9, do item 17 do Voto, ao DEATV, para que possam ser juntados às Prestações de Contas de Convênios as quais se refiram.
- 10- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral